ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.458, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: *Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei 2.900 de 20 de junho de 2012, sobre os sistemas de transporte coletivos de passageiros no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º o Art. 2º e o parágrafo primeiro da Lei nº 2.900, de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A capacidade de passageiros, incluindo o motorista e o cobrador, dos veículos que efetuam o transporte complementar de passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho e de, no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 30 (trinta) passageiros, cujo comprimento total máximo deverá ser de até 9,6 metros.
§1º Os veículos que efetuam este serviço de transporte deverão ter (duas) portas para embarque e desembarque de passageiros e 01 (uma) porta com equipamento para acessibilidade de pessoa com deficiência. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de outubro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 081/2019 de autoria do Poder Executivo. "

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C60DA558

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/10/2019. Edição 2430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/